



**LEI Nº 030/89**

(Regulamenta a contratação temporária de mão de obra e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º** - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição do Brasil.

**Artigo 2º** - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em caso de:

- I- Calamidade pública ou comoção interna;
- II- Campanhas de saúde pública;
- III- implantação de serviço público e inadiável;
- IV- Saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- Execução de serviços absolutamente, transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- Execução direta de obra determinada;

**Parágrafo único** - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

**Artigo 3º** - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**§1º** - Ficam vedadas a prorrogação de contrato e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

**§2º** - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra certa, será fixada de acordo com a duração da mesma, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 4º** - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta, quando a contratação for para atender convênio movimentado extra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentariamente no município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

**Artigo 5º** - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 30 de junho de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Dirceu Veronezi  
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.